JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0029741-24.2016.8.19.0001

Cópia

ATA DE AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS ENVELOPES NA ALIENAÇÃO JUDICIAL NA MODALIDADE LEILÃO, POR PROPOSTAS FECHADAS

Em 13 de dezembro de 2017, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Dra. Juíza **MARIA DA PENHA NOBRE MAURO**, às 14h45min, foi iniciada a sessão, na forma do art. 142, II e § 4º, da Lei 11101/05, presidida por este Juízo, designada nestes autos, a qual compareceram o ilustre representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Araújo Marques, a Administradora Judicial, K2 Consultoria Econômica, aqui representada pelo Dr. João Ricardo Uchoa, e demais interessados no feito.

Foi entregue, pela Escrivã, um único envelope lacrado, recebido em Cartório na data de ontem, conforme certidão constante dos autos, pela empresa **Verti Capital S/A e Marco Antonio Sanná.**

Aberto o envelope, contendo proposta firme irrevogável e irretratável, para aquisição da UPI Operacional, pelo valor total de R$ 477.777.000,00, além de registros constitutivos da sociedade e ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2014, além de cópia do passaporte do proponente Marco Antonio Sanná.

Indagado o ilustre patrono da sociedade proponente, Dr. Francisco Mastropietro, OAB/SP 345976, a respeito da caução exigida no Edital, o ilustre patrono entregou um outro envelope contendo uma carta encaminhada ao Grupo Abengoa na data de ontem (13/12/17), acompanhada de uma carta emitida por instituição financeira inglesa GSR AND VON ZEIDLER FINANCE HOLDING LTD, atestando a capacidade financeira e disponibilidade de recursos financeiros líquidos para os proponentes.

Pediu a palavra o Dr Marcelo Ricupero, pela proponente TPG, questionando a idoneidade financeira da Verti Capital S/A, apresentando

cópia de petição entranhada em processo que tramita na 18ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde consta pedido de parcelamento de custas e declaração de que a empresa não se encontraria provida de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento de custas processuais.

O patrono da proponente Verti afirmou desconhecer as circunstâncias de tal petição, afirmando que a sociedade sua cliente tem sim, condições de honrar com a proposta ora apresentada.

O Juízo indagou ao Dr. Marcelo Ricupiro se, neste momento, teria condições de determinar se a TPG irá ou cobrir a proposta apresentada ou se valerá do prazo estabelecido no Edital, ou seja, de fazê-lo até às 18h, preferindo o ilustre patrono exercer o prazo de Edital.

O Dr. Sergio Savi, patrono da Recuperanda, requereu que a audiência fosse então reaberta às 17h30min, com o que os presentes e o Ministério Público manifestaram concordância.

A seguir, pela MM. Dra. Juíza foi proferido o seguinte despacho: **"Suspendo a audiência até às 17h30min, quando, então, a proponente TPG deverá se manifestar."**

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento desta, às 15h25min. Eu, ____, Maria Carolina Moraes Dias Quintanilha, matrícula 29920, Auxiliar de Gabinete, digitei. Eu,_____, Escrivã, subscrevo.

Maria da Penha Nobre Mauro
Juíza de Direito

Dr. Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça

K2 Consultoria Econômica
Administrador Judicial

Proponente TPG

Proponente Verti Capital S/A

Recuperandas

Reiniciada a sessão às 17h50min, o ilustre patrono da proponente TPG requereu que o Juízo decidisse sobre a habilitação da proponente Verti para só então manifestar a sua posição sobre a cobertura ou não da proposta.

Dada a palavra ao Ministério Público, Dr. Promotor de Justiça ponderou que não haveria tempo hábil para se investir e decidir sobre a idoneidade financeira da proponente, pelo que de plano opinou pela homologação da maior proposta.

O Juízo acolheu a manifestação ministerial, estabelecendo que a TPG exercesse, querendo, desde logo o seu *Right to top*, tendo em vista a exiguidade de tempo para analisar a capacidade financeira Verti capital S/A, alertando sobre o prazo substabelecido para o exercício da sua preferência, que se daria até às 18h.

Na sequência, o ilustre patrono da TPG apresentou por escrito a nova proposta, em exercício do seu direito de *Right to top*, proposta essa de R$ 482.554.770,00.

Sem prejuízo, o ilustre patrono da TPG requereu que ficasse consignada em ata a possibilidade de, em vindo a ser evidenciada a inidoneidade financeira da proponente Verti, que lhe seja concedida a chance de reverte a proposta ao valor original.

O ilustre Dr. Promotor de Justiça, desde logo opinou favorável a essa possibilidade, e no tocante à nova proposta do grupo TPG, pela homologação e declaração de vencedora da proposta ora apresentada.

A seguir, pela MM. Dra. Juíza foi proferido a seguinte decisão: **"Pelos fundamentos já expostos na decisão de fls. 45993/46002, e considerando a manifestação favorável do Ministério Público, HOMOLOGO a proposta ora apresentada por TSI MANAGEMENT, LLC (TPG), no valor de R$ 482.554.770,00, em exercício do direito de *Right to top*, assegurado no referido *decisum*, e declaro vencedora a proposta ora apresentada. Determino a juntada aos autos dos documentos hoje apresentados, e já discriminados na primeira parte da audiência. Conforme estabelecido entre os interessados, e constante do Edital, determino a expedição dos competentes termos, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, lavrando-se o respectivo Auto de Arrematação no momento oportuno."**

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento desta, às 18h15min. Eu, ____, Maria Carolina Moraes Dias Quintanilha, matrícula 29920, Auxiliar de Gabinete, digitei. Eu,_____, Escrivã, subscrevo.

Maria da Penha Nobre Mauro
Juíza de Direito

Dr. Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça

K2 Consultoria Econômica
Administrador Judicial

Proponente TPG

Proponente Verti Capital S/A

Recuperandas